



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
E-mail: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2014-SEVOP/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2014-SEVOP/PMM-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2013-SEVOP/PMM, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, resultante do Pregão Presencial (SRP) Nº 019/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM. Com as especificações constantes do Processo Licitatório (SRP) Nº 035/2013- CEL/PPE/SEVOP/PMM, assim como os termos da proposta de preços, integram este contrato, independentemente de transcrição. Assim fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ e a Empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA-EPP

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Marabá**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.853.163/0001-30, com sede à Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, Marabá (PA), CEP 68.501- 535, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **João Salame Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **COMERCIAL MARABÁ LTDA-EPP**, estabelecida a Rodovia Transamazônica, SN, Bairro: Cidade Nova, Cidade Marabá, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.241.290/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representado pela Senhora **Eliane Silveira de Souza**, RG. nº 2278359 SSP/PA, e CPF, Nº 424.074.272-20, resolvem celebrar o presente Contrato que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA LICITAÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**, conforme **Ata de Registro de Preços nº 013/2013-SEVOP/PMM**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA LICITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Este contrato decorre de licitação feita através do **Pregão Presencial (SRP) nº 019/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM**, homologada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, por despacho de 29 de Julho de 2013, do **Processo Administrativo nº 035/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM**.
- 2.2 Este contrato é vinculado ao edital do **Pregão Presencial (SRP) nº 019/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM** e à proposta, revisada para o valor final, apresentada pela **CONTRATADA** no certame licitatório, sendo os conteúdos desses documentos como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2 Esse contrato é regido por esse instrumento, pela Lei nº 8.666/93 e demais matérias vigentes que regem o tema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 A entrega do objeto constante no presente contrato será de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Pública.
- 3.2 Por ocasião da entrega das faturas ou documento fiscal será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013-SEVOP/PMM**.
- 3.3 O ato de recebimento do objeto contratado, o veículo fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a troca, caso venha a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;
- 3.4 O prazo para entrega do objeto contratado é de no máximo 48(Quarenta e Oito) horas corridas, contados da data de do recebimento da Nota de empenho, no horário de 08:00h as 12:00h de Segunda a Sexta-Feira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Caberá à Secretaria Municipal autora da demanda:
- 4.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.
- 4.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
E-mail: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092



- 4.1.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.1.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do produto a cargo da licitante vencedora.
- 4.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Municipal Autora da Demanda.
- 4.1.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.2 Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 4.2.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
- 4.2.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, fornecimento e entrega objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.4 Fornecer o(s) material(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;
- 4.2.5 Entregar os materiais em perfeito estado de uso, pelo CONTRATANTE, conforme contido nos anexos;
- 4.2.6 Substituir às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal Autora da demanda, os materiais caso se constate avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações do Edital;
- 4.2.7 Comunicar a Secretaria Municipal Autora da demanda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto; e
- 4.2.8 Cumprir as condições de entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 019/2013 – CEL/PPE/SEVOP/PMM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante parecer exarado pela PROGEM, no Processo Administrativo nº 035/2013- CEL/PPE/SEVOP/PMM.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 7.1 Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 E Decreto Municipal 087/2009-PMM, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 8.1 Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial N.º 019/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM, e respectivos anexos, do **Processo Administrativo n.º 035/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM**.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

- 10.1 O valor global para lote 05 desta contratação perfaz a importância de **R\$ 270.878,00 (Duzentos e Setenta Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais)** que será pago em moeda corrente do país durante seu período de vigência.

- 10.2 A planilha de quantitativos e de preços será o **anexo um (01)** deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1 A despesa com a aquisição de materiais de construção de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo:

Dotação Orçamentária	15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Assinatura 2



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
E-mail: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação de documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.
- 12.2 A Prefeitura Municipal de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 12.3 A Prefeitura Municipal de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 12.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.
- 12.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal, Conforme ATA de Registro de Preços 013/2013-PMM.
- 12.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos produtos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93;

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 12.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.8 A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato vigorará até o término da vigência do exercício financeiro de 2014, a partir da sua assinatura e sua eficácia a partir de sua publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 14.1 A contratante independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações;
 - b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
 - c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Ficam designados nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/96, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão o servidor: **João Vianeil Martins costa**, representando a Secretaria

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
E-mail: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092



Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) conferir os materiais e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) determinações de providências para o cumprimento das especificações e;
- e) outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

15.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.

16.1 Todos os materiais deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição.

- a) Os materiais, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- b) Os materiais deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes para os locais de destino;
- d) A reparação ou substituição dos materiais recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.
- e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 10% (dez) por cento;

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.504/2.005, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

17.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

- a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início do fornecimento;
- c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará
E-mail: celsevopmaraba@hotmail.com - Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092



- d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A CONTRATANTE e o Pregoeiro da PMM não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- a) A CONTRATADA somente poderá sub empreitar toda ou parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos sub empreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
 - b) Aos Contratos de sub empreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROIBIÇÕES

- 20.1 É vedado a CONTRATADA:
- 20.2 Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 20.3 Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os materiais fornecidos;
- 20.4 Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013-SEVOP/PMM, passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá (PA) para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2 E por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas ao final relacionadas, para todos os efeitos legais.

João Salame Neto

CPF N.º 335.391.201-06

PREFEITO

TESTEMUNHA

Marabá (PA), 10 de Fevereiro de 2013.

Eliane Silveira de Souza

CPF N.º: 424.074.272-20

COMERCIAL MARABA LDTA-EPP

TESTEMUNHA

ANEXO I
TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2014-SEVOP/PMM



LOTE 05 - COMERCIAL MARABÁ LTDA - EPP						
Item	Descrição do Material	Unid.	Marca	Qtde. Total	Preço (Em Real)	
					Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Areia mista	m³	----	800	24,45	19.560,00
2	Areia, tipo lavada, granulometria fina (tipo branca)	m³	----	400	34,23	13.692,00
3	Areia, tipo lavada, granulometria grossa.	m³	----	800	29,34	23.472,00
4	Areia, tipo lavada, granulometria média.	m³	----	2000	29,34	58.680,00
5	Seixo nº 0,0.	m³	----	1200	68,46	82.152,00
6	Seixo nº 0,1	m³	----	400	68,46	27.384,00
7	Seixo nº 0,2.	m³	----	200	53,79	10.758,00
8	Seixo nº 0,3.	m³	----	200	48,90	9.780,00
9	Seixo triturado nº 01.	m³	----	200	88,00	17.600,00
10	Pedra cabeça de jacaré	m³	----	200	39,00	7.800,00
VALOR TOTAL					270.878,00	

Handwritten signature